



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 386/94 DE 1º DE JULHO DE 1994

“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 362/92, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE”

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente, como Órgão Deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I – Definir as prioridades de saúde;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV – Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS o município;
- VI – Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito dos SUS;
- VII – Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, nos âmbito dos SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

- X – Elaborar seu regimento interno;
- XI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O CMS terá a seguinte composição:

- a) Um representante do Serviço Municipal de Saúde;
- b) Um representante do Órgão Municipal de Ensino;
- c) Um representante dos trabalhadores do SUS;
- d) Um representante dos profissionais de saúde do Município;
- e) Um representante da AUP – Associação Unidos do Pantinha;
- f) Um representante da AMECK – Associação da Mocidade Estudantil e Comunitária Kubitschekense;
- g) Um representante dos Comerciantes dos Município;
- h) Um representante da ASSUK – Associação Unidos Kubitschekense.

§ 1º – A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º – Será considerada como existente para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada.

Art. 4º – Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das Entidades e seguimentos da comunidade mencionados no Art. 3º desta Lei.

§ 1º – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º – O Chefe do serviço Municipal de Saúde é membro nato do CMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º – Na ausência ou impedimento do Presidente a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º – O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II – Os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano;
- III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III – para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
- IV – cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária; V – as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º – O Serviço Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º – Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º – As sessões plenárias ordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º – O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 1º de julho de 1994.

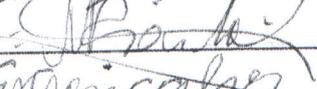
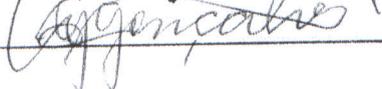
JOSÉ OSVALDO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Presidente - *[Assinatura]*
Vice - Presidente - *[Assinatura]*
Secretário - *[Assinatura]*

Ata da Sessão da 2ª Sessão da 10ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek em 1994, às 21 Hs do dia 1º de julho do ano de 1994. Teve início a 2ª sessão da 10ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, no corrente ano. Por solicitação do Sr. Presidente foi feita a chamada e esta foi respondida pelos seguintes Senhores Vereadores: Luciano de Jesus Sanguineto, Murilo Rodrigues Santos, Antônio Geraldo Silveira, Antônio Geraldo Gonçalves Vicente de Paula Gonçalves, Benevides Ribeiro dos Santos, José Pereira dos Santos, Edson Hominato Corrêia e Melo Gonçalves de Melo. Findo a chamada constatou-se a presença de 9 Senhores Vereadores em Plenária e como havia número legal e regimental de Vereadores presentes, o Sr. Presidente em nome de Deus declarou aberta a sessão. Leitura de Ata não houve, conforme resolução da sessão anterior. Expediente, também não houve. Passou-se a Ordem do dia. Na ordem do dia foram os projetos de nº 385/94, 386/94 e 387/94, submetidos a 2ª discussão e votação e aprovados por unanimidade. Palavra franca na ordem do dia. Usou da palavra o Senhor Vicente de Paula Gonçalves, solicitando do Presidente após ouvida a casa fossem dispensados os interstícios legais e regimentais a fim de se fazer ainda hoje outra sessão para a 3ª e última discussão e votação dos projetos em pauta dos trabalhos. Foi esta proposta discutida e aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, encerrando a sessão.

a sessão, convocou outra sessão para às 22hs, e em Antônio Geraldo Gonçalves, Secretário lavrei a presente Ata, que lida, discutida, se aprovada vai assinada. Pelo Presidente, Vice, Presidente e Por mim: Sala das Sessões da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, 10 de Junho digo Julho de 1994:

Presidente 
 Vice-Presidente 
 Secretário - 

Ata da 3ª Sessão da 10ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek em 1994. Às 22hs. do dia 10 de Julho do ano de 1994. Teve início a 3ª sessão da 10ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, no corrente ano. Por solicitação do sr. Presidente foi feita a chamada e esta foi respondida pelos seguintes Senhores Vereadores: Luciano de Jesus Sanguinete, Murilo Rodrigues dos Santos, Antônio Geraldo Gonçalves, Antônio Geraldo Silveira, Vicente de Paula Gonçalves, Benevides Ribeiro dos Santos, Edson Nominato Correia, José Pereira dos Santos, e Marlio Gonçalves de Melo. Finda a chamada, constatou-se a presença de 9, nove senhores Vereadores em Plenário, e como havia número legal e regimental de Vereadores presentes, o sr. Presidente em nome de Deus declarou aberta a sessão. Leitura de Ata não houve, conforme a resolução da sessão anterior. Expediente, também não houve. A seguir passou-se a ordem do dia. Na ordem do dia foram os projetos de Números, 385/94, 386/94 e 387/94, submetidos a 3ª e última discussão e votação, e aprovado por unanimidade. Palavra Franca, ninguém fez uso da mesma. Nada mais havendo a tra-